



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 825, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.
(Alterado pelo Decreto nº 842 de 21/08/2014).

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **ALLINA RODRIGUES PAULINA**, em razão do falecimento de sua genitora a senhora KÁTIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, ex-servidora pública municipal, nomeada pelo Ato nº 0001, de 05/01/2004, matrícula 413005920, aposentada, com última lotação junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à **totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-segurada na data anterior à do óbito**, com pagamento retroativo a **11/07/2013**, data do óbito da mesma, conforme termo de fixação de proventos em consonância com o §1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005 e Despacho/Previpalmas/GP nº 103/2014, consignados nos autos do Processo nº 2014023289.

~~§ 2º O benefício será concedido no percentual de 100% à menor impúbere, sendo de caráter temporário, até que a mesma complete a maior idade, a saber, 01/10/2007.~~

"§ 2º O benefício será concedido no percentual de 100% à menor impúbere, sendo de caráter temporário, até que a mesma complete a maioridade, a saber 01/10/2017. (Alterado pelo Decreto nº 842 de 21/08/2014).

§ 3º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2013.

Palmas, 5 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas